

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA - APPA, E ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS DO
CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DE PARANAGUÁ - ATEXP,
NA FORMA ABAIXO:**

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, doravante denominada APPA, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Dom Pedro II, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, portador do RG nº 44.332.331-8/SSP/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção, Rogério Amado Barzellay, portador do RG nº 521040-SSP-DF, inscrito no CPF/MF nº 239.507.901-44, pelo seu Diretor de Operações Portuárias, Luiz Teixeira da Silva Junior, portador do RG na 780.514-4 e CPF/MF nº 253.086.459-49, pelo seu Diretor Jurídico Marcus Vinicius Freitas dos Santos, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, tendo em vista o contido no **protocolo nº 14.107.067-3** e **ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DE PARANAGUÁ - ATEXP**, doravante denominada ATEXP, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.294.171/0001-39, com sede na Rua João Pessoa, nº 585, bairro Costeira, Paranaguá/PR, , neste ato representada por seus Associados abaixo assinados, resolvem as partes celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos:

- A APPA é uma Empresa Pública responsável pela administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, estando sujeita às disposições do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado em 11 de dezembro de 2001 entre o Estado do Paraná e a União Federal, através da Secretaria Especial de Portos e a Agência de Transportes Aquaviários, e aos demais dispositivos legais pertinentes.
- O complexo do Corredor de Exportação Leste-COREX do Porto de Paranaguá hoje é composto por um conjunto de nove terminais privados - AGTL, CARGILL, CENTRO SUL, CIMBESSUL, COAMO, COTRIGUAÇU, INTERALLI, LOUIS DREYFUS e ROCHA - e dois terminais públicos - Silo Vertical e Silos Horizontais da APPA-, ligados ao cais público do Porto através de um sistema de correias transportadoras, que interligam todo o conjunto de armazéns a seis *shiploaders*, distribuídos em três berços de atracação - 212, 213 e 214.
- Esse complexo necessita de programações de operações, de paradas, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas.
- A capacidade estática de armazenagem do complexo do Corredor de Exportação Leste - COREX, enquanto integrada e interligada, é de 1.217.000 toneladas estáticas, possibilitando o carregamento de mais de 130.000 toneladas por dia, através dos citados berços de atracação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- Esse complexo realiza a exportação anual de mais de 20,2 milhões de toneladas, atingindo mais de 6,5 milhões de toneladas por berço de atracação.
- A integração dos terminais interligados até os berços de atracação é o ponto principal dessa plataforma de exportação;
- Esse complexo graneleiro vem sendo construído continuamente desde os anos 70, adequando-se às necessidades que são estabelecidas pelo mercado exportador/importador, integrando os sistemas transportadores públicos com os sistemas transportadores privados de terminais arrendados e retroportuários, na forma estabelecida pelo marco legal vigente e sempre teve participação fundamental na consolidação da pauta de exportações do agronegócio brasileiro;
- O complexo do Corredor de Exportação Leste - COREX do Porto de Paranaguá é a plataforma de exportação de granéis sólidos agrícolas mais eficiente do País, compreendendo operações de recepção, pesagem, ensilagem, expedição e embarque, e seus controles através do painel central de comando (supervisório), fiscalizada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA;
- O complexo é composto por um conglomerado de Silos Horizontais e Verticais, em um sistema de múltipla integração de terminais que se acessam pelo sistema de eixo principal público de uso comum a cada um dos seis ship-loaders nos berços de atracação;
- A interlândia do Corredor de Exportação Leste - COREX do Porto de Paranaguá contempla mais de 800.000 km², atendendo os Estados do Paraná e vizinhos, bem como todo o Centro Oeste do Brasil e o Paraguai.
- Trata-se do principal meio de escoamento das commodities agrícolas, responsável pela movimentação de mais de 20 milhões de toneladas, número que representa 38% do total de cargas movimentadas pelos Portos do Paraná.
- As cooperativas que se utilizam dos sistemas públicos e privados desse complexo atendem mais 120 (cento e vinte) mil cooperados, com preços adequados ao cooperativismo.
- A diversificação de formas de operação e alternativas de escoamentos aumenta a concorrência, estabelecendo pressão para redução dos preços dos serviços portuários;
- Devido às necessidades de integração dos procedimentos de operação e de manutenção, por conta da integração dos sistemas, posteriormente aos instrumentos acima celebrados, os terminais portuários se uniram em uma única Associação dos Terminais do Corredor de Exportação de Paranaguá – ATEXP;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- A ATEXP congrega os terminais interligados ao complexo do Corredor de Exportação, que se utilizam das instalações públicas e privadas do referido complexo graneleiro. São eles AGTL, CARGILL, CENTRO SUL, CIMBESSUL, COAMO, COTRIGUAÇU, INTERALLI, LOUIS DREYFUS, ROCHA e SILOS PÚBLICOS/ AOCEP;
- Os interesses comuns da APPA e da ATEXP é o de estabelecer, entre si, uma relação de cooperação contínua na busca por ganhos em eficiência e produtividade, mediante a utilização dos recursos materiais e humanos de forma eficiente e complementar no atendimento desses interesses comuns;
- Nas áreas arrendadas e em suas correias transportadoras específicas, os serviços de operação e manutenção serão realizados por cada um dos arrendatários, às suas expensas;
- Considerando, por fim, a necessidade de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e instalações de uso comum do Corredor de Exportação da APPA, visando a mais alta operacionalidade, segurança e meio ambiente.

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua para a realização das operações, limpezas, serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e instalações de uso público comum do complexo denominado Corredor de Exportação Leste - COREX -, contemplando os aspectos ambientais e de segurança, nos seguintes termos e condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos e instalações que fazem parte dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação são aqueles considerados de uso público comum que incorporam o COREX do Porto de Paranaguá, abrangendo todas as áreas de uso comum do complexo, ou seja, as áreas que obrigatoriamente todos os terminais arrendados, os terminais retroportuários e a APPA necessitam utilizar para realizar suas operações de levantamento das cargas, transporte e carregamento aos navios;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os equipamentos de uso público comum compreendem:

1. Seis *shiploaders*;
2. Seis linhas de transportadores ao longo dos berços;
3. Seis linhas de transportadores, constituindo o eixo principal de uso público comum, perpendiculares aos WC's;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

4. Quatro linhas de transportadores, constituindo o eixo público de uso comum em prolongamento ao primeiro eixo, inclusive equipamentos de conexões entre os eixos principal e prolongamento;
5. Demais equipamentos e instalações integrantes de todo o sistema a partir dos transportadores móveis e/ou transferências diretas de cada terminal arrendado ou retroportuário e terminais públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços objeto do presente Acordo de Cooperação, sob a gestão, operação e manutenção da ATEXP, correspondem às instalações e operações dos *shiploaders*, operação do painel central e do Eixo Público Principal inclusive prolongamentos que compõem o Complexo do Corredor de Exportação Leste - COREX, além dos demais equipamentos e instalações de apoio, como a operação e o atendimento das guaritas de recepção inclusive romaneios no Pátio de Triagem, incluindo os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações, dos equipamentos elétricos, dos mecânicos, dos eletrônicos, da lubrificação, da conservação (pintura, limpeza, varrição), da destinação final de resíduos resultantes da operação e da proteção ao meio ambiente, em tempo integral, 24 horas por dia durante os 365 dias do ano.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços objeto do presente Acordo de Cooperação serão executados nas áreas de uso comum, sob a Supervisão-APPA, bem como darão cumprimento aos critérios operacionais regulamentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

2.1. Para a condução técnica do presente Acordo de Cooperação, as partes deverão obrigatoriamente planejar e coordenar os critérios da cooperação, definindo continuamente as melhores práticas para se atingir o objetivo do presente.

2.2. Durante toda a vigência deste instrumento a ATEXP nomeará representantes que devidamente credenciados pela APPA, serão responsáveis por fazer cumprir e coordenar as atividades previstas neste Acordo de Cooperação conjuntamente a Supervisão-APPA.

2.3. Esses representantes se reunirão com a Supervisão-APPA com a frequência necessária durante a vigência deste instrumento, podendo ser convidados representantes dos Terminais interligados ao COREX.

2.4. A celebração deste instrumento implica a assunção de responsabilidades das partes pelos atos e ações executadas, com todos os seus efeitos, inclusive com os trabalhadores envolvidos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ATEXP

3.1. A ATEXP deverá disponibilizar-se para a realização de manutenções de natureza mecânica, elétrica e eletrônica, sejam preventivas, corretivas e/ou preditivas nas instalações de uso comum do COREX.

3.2. A ATEXP fornecerá a mão de obra e insumos básicos de manutenção para a execução de serviços e intervenções para preservação operacional e de produção nos sistemas de embarque. Atividades que não sejam rotineiras, serão discutidas caso a caso.

3.3. Caso as áreas e instalações de propriedades da APPA, abrangidas pelo presente instrumento, venham a receber novos ativos, os mesmos passarão a fazer parte de presente Acordo de Cooperação.

3.4. A ATEXP deverá executar suas atividades garantindo o atendimento às questões técnicas, operacionais e de segurança, respeitando as normativas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho que se fizerem necessários para que estas exigências sejam cumpridas.

3.5. A ATEXP deverá assegurar que as operações dos equipamentos e sistemas sejam realizadas dentro da capacidade produtiva e especificações técnicas de cada equipamento, bem como em conformidade com as condições operacionais e de manutenção.

3.6. Quando requisitados pela ATEXP insumos (peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos) que estejam estocados no Almoxarifado da APPA, as entregas se darão com o obrigatório encaminhamento prévio a Supervisão-APPA de Relatório contendo:

3.6.1. Histórico do item que está sendo substituído: horas trabalhadas, tempo de uso, e motivo da substituição;

3.6.2. Registros de manutenções preventivas, corretivas e quando aplicável preditiva, que o item foi submetido enquanto esteve em uso/operação;

3.6.3. Fotos comprovando as condições atuais do item com necessidade de ser substituído;

3.6.4. Cronograma descrevendo a aplicação do item que está sendo requisitado. Quando não for aplicado na totalidade, informar onde será estocado e previsão de uso;

3.6.5. Equipamento que será aplicado;

3.7. Nas solicitações de aquisição de insumos (peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos) à Supervisão-APPA, a ATEXP deverá apresentar Relatório contendo:

3.7.1. Fotos comprovando as condições que justifiquem que os itens necessitam ser adquiridos para futura substituição;

3.7.2. Cronograma descrevendo a aplicação dos itens que estão sendo solicitados.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- 3.7.3. Equipamentos onde serão aplicados os itens solicitados;
- 3.7.4. Grau de prioridade da aquisição, descrição técnica completa e valor estimado com base em cotações prévias;
- 3.8. Na ocorrência de paradas de equipamentos superiores a 24 horas, a ATEXP deverá enviar relatório à Supervisão-APPA, em até 48 horas da ocorrência. Neste relatório deverão constar:
- 3.8.1. Data e horário da ocorrência;
- 3.8.2. Documentação fotográfica integral;
- 3.8.3. Tempo previsto para intervenção/reparação;
- 3.8.4. Peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos que foram substituídos e ou aplicados;
- 3.8.5. Desvios, Causas e Providências;
- 3.8.6. Documentos que retratem as últimas manutenções preventivas, corretivas e preditivas, que foram realizadas no equipamento que causou a parada;
- 3.8.7. Análise de causa estruturada.
- 3.9. A ATEXP deverá apresentar à Supervisão-APPA cronograma detalhado das manutenções que ocorrerão na parada de final e início de cada ano, no início do primeiro trimestre de cada ano, acompanhado da relação de insumos necessários (peças, conjuntos, subconjuntos, componentes e equipamentos) que deverão ser adquiridos pela APPA. Tal relação, após análise, poderá sofrer alterações, complementações e outras recomendações ou determinações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INVESTIMENTOS E PAGAMENTOS POR PARTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

- 4.1. Todos e quaisquer valores que vierem a ser despendidos pela ATEXP, em nenhuma hipótese serão ressarcidos, compensados ou abatidos das tarifas portuárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Todos os serviços identificados como necessários pela ATEXP ou indicados pela Supervisão-APPA, através de diagnósticos de anormalidades, que revelem possível comprometimento da disponibilidade e confiabilidade eletromecânica dos equipamentos e sistemas, deverão ser executados pela ATEXP, sendo esta a responsável pela aplicação dos materiais/insumos (peças, componentes, conjuntos e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

subconjuntos), no tempo considerado não operacional ao longo do ano ou nos períodos de paradas programadas na entressafra.

5.2. Havendo necessidade de intervenção em período operacional, a Supervisão-APPA e ATEXP deverão programar a paralisação para a execução dos serviços de modo a interferir o mínimo possível nas operações portuárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA APPA

6.1 A APPA deverá credenciar e autorizar o acesso do pessoal previamente indicado pela ATEXP para a realização dos serviços necessários nos equipamentos do Corredor de Exportação Leste - COREX do Porto de Paranaguá, bem como dos técnicos indicados para os serviços, proporcionando todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto deste instrumento.

6.2. Manter atualizadas apólices de seguro com cobertura para os equipamentos e instalações integrantes do presente Acordo de Cooperação.

5.3. Caberá à APPA a aquisição e o fornecimento de materiais/insumos (peças, componentes, conjuntos e subconjuntos) para ATEXP aplicar na execução da manutenção mecânica, elétrica e eletrônica, sejam essas preventivas, corretivas e/ou preditivas, de conformidade ao planejado/programado previamente junto a Supervisão-APPA.

6.3.1 A Supervisão-APPA analisará as solicitações de materiais, e, em anuindo, providenciará a aquisição e fornecimento deles, observados os prazos burocráticos para a sua efetivação;

6.3.2 A Supervisão-APPA deverá acompanhar e certificar a aplicação destes materiais nos equipamentos/instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO

7.1 A Supervisão-APPA realizará os trabalhos de supervisão dos serviços e operações a serem executados, podendo autorizar, paralisar, alterar ou determinar, comunicando a ATEXP formalmente.

7.2. Para acompanhamento e supervisão da execução do presente Acordo de Cooperação, a APPA irá designar a equipe de Supervisão-APPA por meio de Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1 Será de responsabilidade da ATEXP garantir que todos os serviços a serem realizados no complexo do Corredor de Exportação Leste - COREX respeitem, obrigatoriamente, as Normas Ambientais e o Regulamento vigente do Sistema de Gestão Integrado da APPA e a legislação ambiental vigente no país, atendendo a todas as autoridades ambientais no plano Municipal, Estadual e Federal.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

8.2. Caberá à ATEXP a correta segregação e acondicionamento dos resíduos gerados durante a execução do objeto deste Acordo. Neste ponto, não sendo evidenciada a correta segregação por fiscalização de qualquer órgão, inclua-se esta autoridade portuária, a destinação final adequada ficará às expensas e responsabilidade da ATEXP, assim como eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

8.3. A ATEXP deverá manter as condições de limpeza das áreas do complexo do Corredor de Exportação Leste - COREX e suas adjacências sob sua responsabilidade de acordo com o mapa do Anexo I, de maneira a atender as normativas das entidades reguladoras e fiscalizadoras. Eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores decorrentes do não atendimento a este item, ficarão às expensas e responsabilidade da ATEXP.

8.4. O acondicionamento e destinação final ambientalmente adequados dos resíduos orgânicos oriundos da atividade de limpeza das áreas do COREX e suas adjacências, são de competência da ATEXP, devendo apresentar à Diretoria de Meio Ambiente-APPA os relatórios consolidados de resíduos, junto com os certificados de destinação final dentro do prazo determinado no Regulamento vigente do Sistema de Gestão Integrado da APPA.

8.5. A ATEXP deverá executar ações, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA, visando a diminuição da emissão de particulados nas purgas de materiais finos. Eventuais descargas no piso passarão por processo de recolhimento e limpeza imediata, com a devida destinação dos resíduos.

8.6. Durante a operação, deverá a ATEXP proceder com implementação de dispositivos de proteção nas bocas de lobo existentes das áreas do complexo de Corredor de Exportação Leste - COREX e suas adjacências sob sua responsabilidade de acordo com o mapa do Anexo I, de maneira a impedir a entrada de produtos no sistema de drenagem.

8.7. A ATEXP poderá implementar um programa de controle de vetores, em complemento ao já desenvolvido pela APPA, reforçando e colaborando com as ações já desenvolvidas pela APPA nas áreas do COREX.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA

9.1. A ATEXP deverá garantir a total segurança dos trabalhadores, das operações, das instalações e dos equipamentos.

9.2. A ATEXP deverá possuir profissionais em número suficiente, devidamente qualificados e habilitados, necessários para a operação das instalações constantes desse Acordo.

9.3. A ATEXP poderá se responsabilizar por todos os estudos e projetos, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA, manutenções dos equipamentos, visando

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

a implementação de melhorias, que visem a prevenção de riscos à saúde e segurança do trabalhador, a mitigação de aspectos ambientais, a segurança das operações e a continuidade operacional, devendo submeter as alterações à Supervisão-APPA, para aprovação e utilização das informações em seu banco de dados e deverão ser objeto de entrega técnica. Os investimentos em adequações serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.4. A ATEXP poderá apresentar estudos e projetos, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA, para a implementação de sistemas de despoeiramento no complexo de Corredor de Exportação Leste-COREX, de forma a reduzir riscos operacionais, com base em prioridades e detalhamento de cada etapa de adequação.

9.5. A ATEXP fará as adequações definidas no item anterior, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA, acompanhados de estudos de classificação de áreas solicitadas pelos órgãos fiscalizadores. Também fará a instalação de equipamentos, atualizações de tecnologias, elaboração de procedimentos operacionais e de manutenção, além de garantir os recursos necessários para a manutenção deste sistema, em caso de investimento de adequações serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.6. A ATEXP deverá implementar procedimentos para a limpeza no complexo do Corredor de Exportação Leste - COREX de forma a minimizar a poeira em suspensão nos ambientes, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA.

9.7. A ATEXP poderá apresentar estudos e projetos previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA para a adequação dos sistemas elétricos à NR-10, com base em prioridades e detalhamento de cada etapa de adequação de todos os equipamentos, visando minimizar riscos operacionais, devendo submeter as alterações à Supervisão-APPA para aprovação, em caso de investimento de adequações serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.8. A ATEXP poderá manter atualizado o Prontuário de Instalações Elétricas das áreas sob sua responsabilidade, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA, objetivo deste Acordo de Cooperação, bem como observar as atualizações dos Laudos de Aterramento e do Sistema de proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA) e do Relatório Técnico de Inspeção, anualmente, para definição junto a Supervisão-APPA, em caso de investimento de adequações serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.9. A ATEXP deverá atualizar, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA, todos os diagramas unifilares, especificações das proteções e acionamentos elétricos, diagramas de força e comando, plantas baixas de circuitos elétricos de força, iluminação e comando e encaminhar cópia digital à APPA.

9.10. A ATEXP poderá providenciar, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA, estudos para a adequação e a manutenção dos equipamentos do Corredor de Exportação sob sua responsabilidade à NR-12, de forma a reduzir os riscos operacionais, em caso de investimento de adequações serão discutidos caso a caso entre as partes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

9.11. A ATEXP deverá manter bloqueados todos os acessos as correias transportadoras e outros locais que possam ocasionar riscos à acidentes, bem como sinalizá-los como área restrita, sendo responsáveis pelo controle de acesso de pessoas nestes locais.

9.12. A ATEXP deverá implementar soluções eficazes para evitar o risco de queda em altura em suas operações, através de proteção coletiva, sendo estas soluções objeto de aprovação pela Supervisão-APPA.

9.13. A ATEXP realizará a reforma dos banheiros e vestiários utilizados exclusivamente pelos seus colaboradores, garantindo as condições sanitárias para os trabalhadores que executam atividades nas instalações do complexo do Corredor de Exportação Leste.

9.14. A ATEXP deverá efetivar, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA, a manutenção dos sistemas de combate a incêndio das áreas do Complexo do Corredor de Exportação Leste-COREX e suas adjacências de acordo com o mapa do Anexo I, incluindo extintores, hidrantes, tubulações, bombas, geradores e demais sistemas instalados realizando os testes destes sistemas, mantendo os sistemas operacionais, devendo comunicar qualquer anormalidade à Supervisão-APPA.

9.15. A ATEXP realizará a manutenção nos abrigos, recargas dos extintores, teste hidrostático das mangueiras e placas de sinalização do Complexo de Corredor de Exportação e suas adjacências, sob sua responsabilidade.

9.16. A ATEXP poderá paralisar as operações no caso da não operacionalidade dos sistemas de combate a incêndio, informando à Supervisão-APPA quando às ações para reestabelecimento das operações.

9.17. A ATEXP se responsabilizará pela substituição dos equipamentos, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA, em decorrência de mau uso e conservação, devendo comunicar qualquer anormalidade à Supervisão-APPA.

9.18. A ATEXP deverá, após prévia discussão e aprovação em reunião entre as diretorias da ATEXP e APPA, elaborar e manter atualizado o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP do complexo de Corredor de Exportação Leste e suas adjacências.

9.19. A ATEXP deverá possuir Brigada de Incêndio própria, dimensionada de acordo com o PSCIP, devendo garantir o treinamento e os recursos para o bom funcionamento desta brigada.

9.20. A ATEXP deverá manter extintores e hidrantes desobstruídos, bem como manter as portas corta-fogo fechadas e em bom estado de conservação.

9.21. A ATEXP deverá, além do atendimento ao regulamento do SGI - Sistema de Gestão Integrado, implementar procedimentos internos específicos para permissão para trabalho em espaços confinados, bloqueio de energias perigosas, operação e manutenção de sistemas de segurança, trabalhos em áreas classificadas, implementação da brigada de incêndio e outros solicitados pela Supervisão-APPA deste Acordo de Cooperação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

9.22. Todos os acidentes deverão ser imediatamente comunicados à Supervisão-APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Os recursos financeiros em geral necessários à consecução dos serviços definidos neste Acordo de Cooperação serão de responsabilidade individual de cada um dos acordantes, de conformidade às suas responsabilidades aqui definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

11.1. O prazo de validade deste Acordo de Cooperação é de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data de celebração deste instrumento.

11.2. Caso a APPA venha a sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Acordo continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

11.3. O presente Acordo de Cooperação se encerrará de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto.

11.4. Baseada em critérios de oportunidade e conveniência, ambas as partes poderão rescindir o presente Acordo de Cooperação, mediante formal e prévia notificação com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo devido qualquer direito de reparação, ressarcimento ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ATEXP será responsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou infortunistica. Inobstante essa obrigação, na hipótese de ser a APPA compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a ATEXP reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da sua notificação.

12.2. A ATEXP cumprirá integralmente as suas obrigações previstas neste instrumento, dentro da melhor técnica, responsabilizando-se expressamente pelos equipamentos empregados nas operações objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer demandas que sobre eles incidam ou venham a incidir, desde que guardem relação com as operações objeto deste instrumento.

12.3. A comunicação (notificação) entre as partes será válida desde que protocolada ou desde que haja confirmação expressa de recebimento da missiva pelo Representante da outra parte.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

12.4. Eventuais tolerâncias no que pertine à inobservância das disposições ora pactuadas, ainda que repetidas, não constituirão novação, tampouco poderão ser alegadas como precedentes pela parte inadimplente.

12.5. Eventual invalidação de disposição deste Acordo de Cooperação, decorrente de decisão judicial superveniente, não prejudicará a totalidade das condições estipuladas, alterando tão somente a parte que não tiver adequação com a nova conjuntura determinada.

12.6. Cada Parte responderá por seus próprios custos, honorários e despesas incorridas durante a vigência e dentro do âmbito deste Acordo de Cooperação.

12.7. Este Acordo de Cooperação constitui o instrumento completo e único entre as partes e substitui quaisquer acordos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem dos assuntos contidos neste documento. Nenhuma alteração levada a efeito neste Acordo de Cooperação obrigará as partes, a menos que efetuada por escrito e assinada, em nome de cada Parte, por seus representantes devidamente autorizados.

12.8. A qualquer tempo a Supervisão-APPA poderá interferir nos serviços estabelecidos neste instrumento, seja na operação ou serviços de manutenção, através de controle, fiscalização ou determinação de paralisação dos serviços.

12.9. A ATEXP atenderá às exigências/obrigações do ISPS-CODE (Ship and Port Facility Security - Proteção de Navios e Instalações Portuárias) em consonância com a APPA.

12.10 A ATEXP deverá nomear e indicar à APPA profissional do seu corpo diretivo, que terá a função de "interlocutor único" deste Acordo de Cooperação.

12.11. O início das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação será objeto de Ordem de Serviço específica, emitida pela APPA.

12.12. A APPA realizará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação em Diário Oficial.

12.13. Este Acordo de Cooperação é assinado em duas vias originais, das quais a APPA e a ATEXP receberão uma via original.

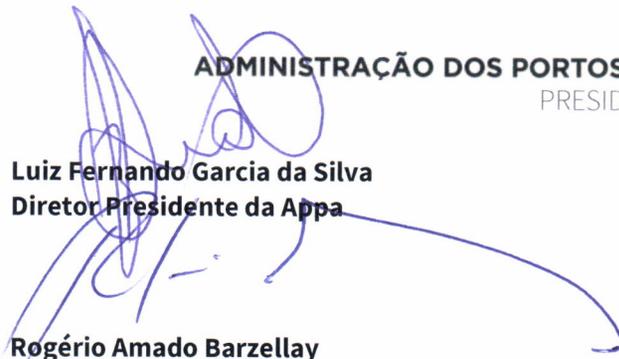
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Elegem as Partes o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para a solução das divergências oriundas do presente Instrumento.

E, por assim acordarem, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, que, lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

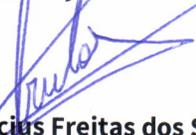
Paranaguá, 16 de junho de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

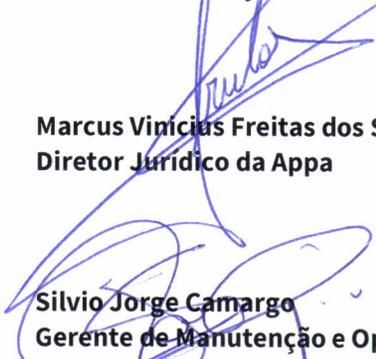

Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente da Appa

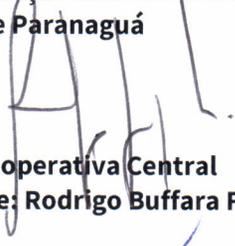

Luiz Teixeira da Silva Junior
Diretor de Operações Portuárias da Appa

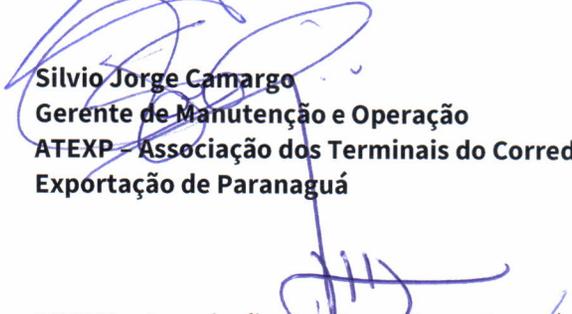

Rogério Amado Barzellay
Diretor de Eng. e Manutenção da Appa

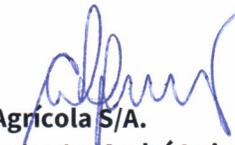

Marcus Vinicius Freitas dos Santos
Diretor Jurídico da Appa

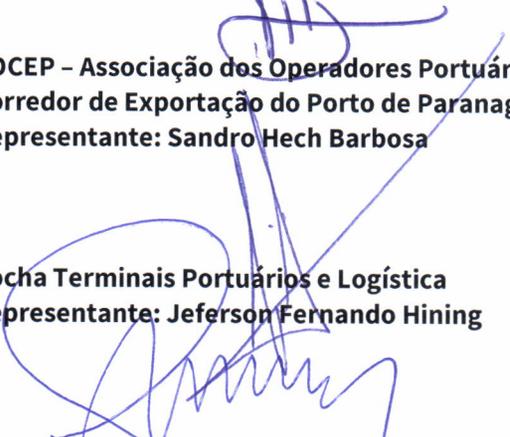

Juliano Mickus
Gerente Administrativo e Financeiro
ATEXP – Associação dos Terminais do Corredor de Exportação de Paranaguá


Silvio Jorge Camargo
Gerente de Manutenção e Operação
ATEXP – Associação dos Terminais do Corredor de Exportação de Paranaguá

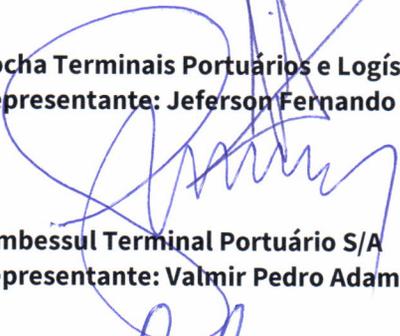

Cotriguaçu Cooperativa Central
Representante: Rodrigo Buffara Farah Coelho

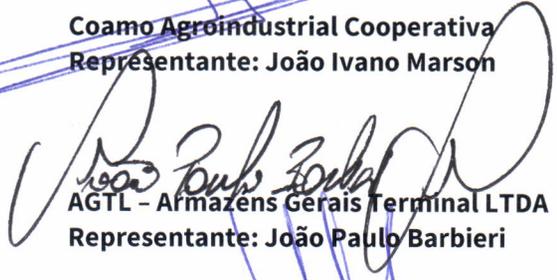

AOCPEP – Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá
Representante: Sandro Hech Barbosa


Cargill Agrícola S/A.
Representante: André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano


Rocha Terminais Portuários e Logística
Representante: Jeferson Fernando Hining


Coamo Agroindustrial Cooperativa
Representante: João Ivano Marson

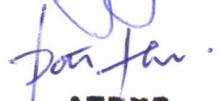

Cimbessul Terminal Portuário S/A
Representante: Valmir Pedro Adamante


AGTL – Armazens Gerais Terminal LTDA
Representante: João Paulo Barbieri


Centro Sul Serviços Marítimos LTDA
Representante: Vilmar Debiasi


Interalli Administração e Participações S/A
Representante: Helder Sorgi Catarino

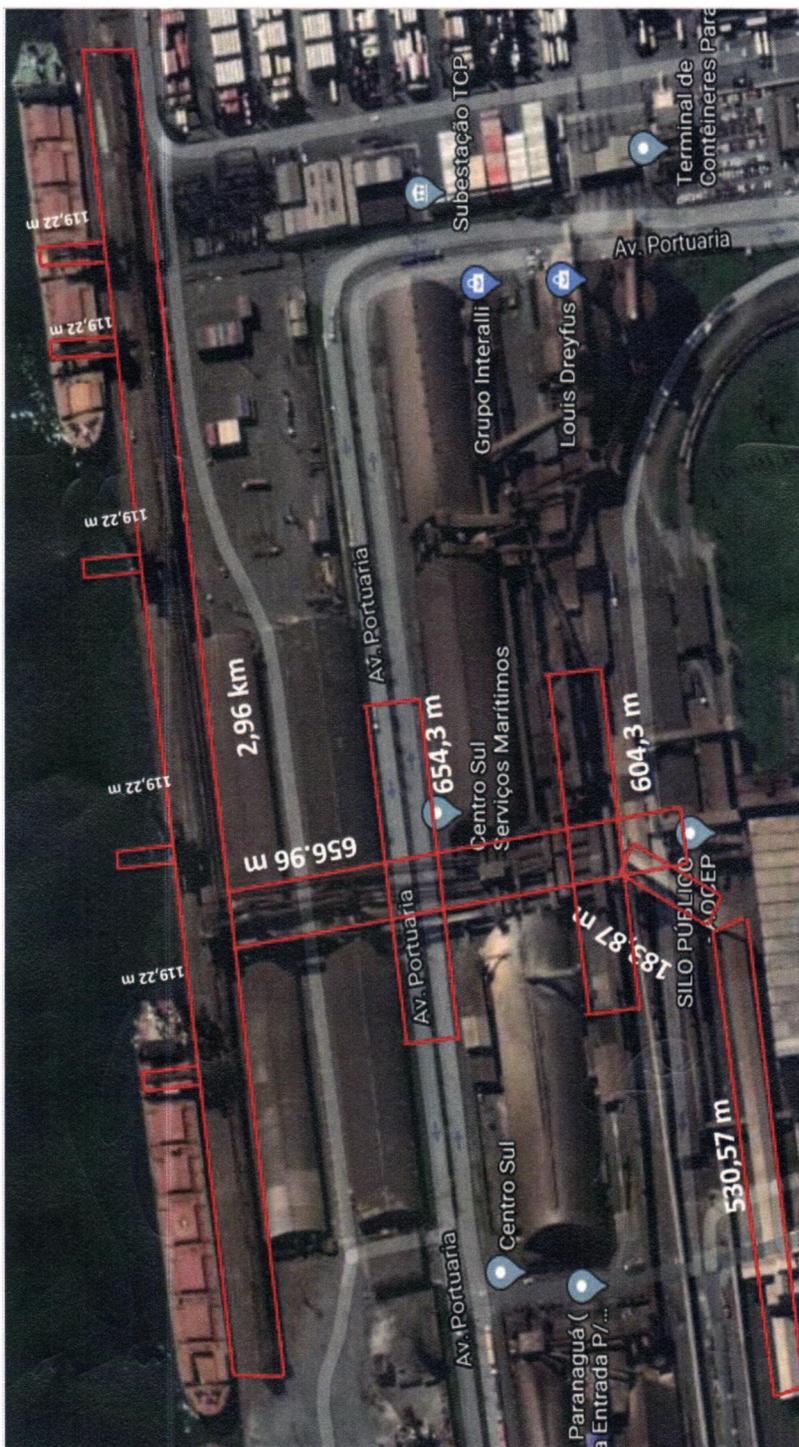

Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
Representante: Luiz Fernando de Souza


Testemunha
RG:


Testemunha *RAISSA V. ARAUJO DA SILVA*
RG: 2762217-DF.

ATEXP
Associação dos Terminais do Corredor de Exportação de Paranaguá
PATRICK TRAIN HUBIE
Coordenador Adm & Logística
CPF 086 014 099-70 / R.G. 12.479.776-9

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA
ANEXO I
(ÁREA DE AÇÃO DA ATEXP)



[Handwritten signatures and initials in blue ink]